Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 306/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/10719/2018 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1932893 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | **:** GENILSON CANAVARRO DE ABREU |
| **INTERESSADO** | **:** G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 2.471.169,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECCÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 73/18 e da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, realizados entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa G & L Indústria e Comércio- LTDA.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, realizado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa G & L Indústria e Comércio- LTDA, tendo por Objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes escolares para atender aos estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da REME, no período de 12 meses, na Educação Infantil (creche e pré-escola), no Ensino Fundamental (séries iniciais e finais) e na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial n. 73/18** e da **Ata de Registro de Preços n. 9/2018**.

A Divisão de Fiscalização de Educação – DFE concluiu, na **Análise ANA – 29198/2018** (pç. 22, fls. 331-334), pela **regularidade** do procedimento licitatório e da **Ata de Registro de Preços n. 9/2018**, conforme excerto abaixo:

> **"**Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. **9/2018** constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução nº. 54/2016.
>
> Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. **9/2018**.**"**

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 304/2019** (pç. 23, fls. 335-336), opinando pelo seguinte julgamento:

> **"**Compulsando os autos, constata-se o atendimento das prescrições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata, e o encaminhamento da documentação listada na Resolução TCE-MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.
>
> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 9/2018, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.**".**

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, decido no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial n. 73/18** e **da Ata de Registro de Preços n. 9/2018**, realizados entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa G & L Indústria e Comércio- LTDA.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/dss